



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/26981.81422-55

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Jader Barbalho)

Institui incentivos fiscais para empresas que implementarem programas de mentoria, capacitação e contratação de mulheres com idade igual ou superior a 40 anos em áreas de tecnologia, inovação e ciências aplicadas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui incentivos fiscais para empresas que promoverem programas de mentoria, capacitação e contratação de mulheres com idade igual ou superior a 40 anos nas áreas de tecnologia, inovação e ciências aplicadas, especialmente nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática.

Art. 2º As empresas que aderirem aos programas previstos nesta Lei poderão instituir iniciativas voltadas a:

I – programas de mentoria profissional voltados à inserção ou reinserção de mulheres com idade igual ou superior a 40 anos no mercado de trabalho tecnológico;

II – programas de capacitação e qualificação profissional nas áreas de tecnologia, inovação e desenvolvimento digital;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

III – contratação ou recolocação profissional de mulheres com idade igual ou superior a 40 anos em funções relacionadas às áreas tecnológicas;

IV – oferta de bolsas de estudo destinadas à transição de carreira para mulheres que desejem ingressar ou migrar para áreas tecnológicas.

Art. 3º As empresas que comprovadamente implementarem programas nos termos desta Lei poderão usufruir de incentivos fiscais, na forma de dedução parcial no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, observados os limites e condições definidos em regulamento.

§1º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos mediante comprovação anual da implementação dos programas de capacitação, mentoria ou contratação.

§2º O Poder Executivo regulamentará os critérios de elegibilidade, comprovação e limites dos benefícios fiscais previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, instituições de ensino e entidades do setor tecnológico para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 5º Os programas instituídos nesta Lei poderão priorizar mulheres em situação de vulnerabilidade social, desemprego prolongado ou que estejam em processo de transição de carreira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A participação feminina nas áreas de tecnologia, inovação e ciência ainda é significativamente inferior à participação masculina, especialmente quando se analisa a presença de mulheres com idade superior a 40 anos.

Muitas empresas focam em jovens, deixando de fora mulheres que precisam de requalificação profissional após períodos de hiato por maternidade ou cuidado familiar.

Diversos estudos apontam que mulheres nessa faixa etária enfrentam desafios adicionais para inserção ou permanência no mercado de trabalho tecnológico, seja por barreiras estruturais, seja pela ausência de programas de qualificação voltados à transição de carreira.

Em um cenário global marcado pela transformação digital e pela crescente demanda por profissionais qualificados nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, torna-se fundamental ampliar as oportunidades de qualificação e inclusão produtiva para mulheres em diferentes fases da vida profissional.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa busca estimular o setor privado a participar ativamente desse processo por meio da criação de incentivos fiscais destinados às empresas que implementarem programas de mentoria, capacitação e contratação de mulheres com idade igual ou superior a 40 anos.

A iniciativa também incentiva a criação de bolsas de estudo e programas de formação profissional voltados à transição de carreira, permitindo que mulheres possam ingressar em áreas tecnológicas emergentes, ampliando suas oportunidades de emprego e renda.





SENADO FEDERAL

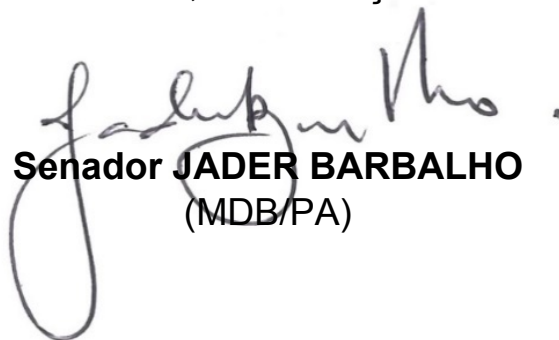
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Além de promover maior equidade de gênero no mercado de trabalho, a proposta contribui para o fortalecimento da economia do conhecimento, ampliando o número de profissionais qualificados em setores estratégicos para o desenvolvimento do país.

Trata-se, portanto, de medida que alia inclusão social, inovação tecnológica e desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que valoriza o potencial produtivo e intelectual de mulheres com ampla experiência profissional.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 5 março de 2026.



Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

